

# INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

## TRT DA 3ª REGIÃO - DIRETORIA JUDICIÁRIA

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência  
Subsecretarias de Divulgação e de Legislação

ANO XII

N. 43

09/04/2014

[1\) PORTARIA N.74, DE 17 DE MARÇO DE 2014 – TRT3/GP](#) - Constitui o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) para o biênio 2014/2015, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Disponibilização: DEJT 08/04/2014; Publicação: 09/04/2014

[2\) LEI Nº 12.962, DE 8 DE ABRIL DE 2014](#) - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade. DOU 09/04/2014

[3\) LEI Nº 12.964, DE 8 DE ABRIL DE 2014](#) - Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para dispor sobre multa por infração à legislação do trabalho doméstico, e dá outras providências. DOU 09/04/2014

[4\) PORTARIA N. 12 DE 8 DE ABRIL DE 2014 – CNJ](#) – Resolve comunicar que o expediente nos dias em que a seleção Brasileira de Futebol jogar na Copa do Mundo de 2014. DJe 09/04/2014



### 1) PORTARIA N.74, DE 17 DE MARÇO DE 2014 – TRT3/GP

*Constitui o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) para o biênio 2014/2015, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a competência do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC, estabelecida pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 55, de 7 de abril de 2011,

RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Portaria constitui o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), para o biênio 2014/2015, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

**Art. 2º** O Comitê Gestor de Segurança da Informação terá a seguinte composição:

I - Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);

II - juiz do trabalho membro do CTIC;

III - Secretário-Geral da Presidência;

IV - Diretor-Geral;

V - Diretor Judiciário;

VI - Diretor da Secretaria de Coordenação de Informática;

VII - Diretor da Secretaria de Administração;

VIII - Assessor da Presidência;

IX - membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), indicado pelo Diretor-Geral; e

X - representante da Diretoria da Secretaria de Suporte e Teleprocessamento (DSST), indicado pelo respectivo Diretor.

§ 1º Os membros do Comitê, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, serão representados pelos substitutos oficiais, à exceção dos elencados nos incisos IX e X do "caput" deste artigo, cujas indicações incumbem, respectivamente, ao Diretor-Geral e ao Diretor da DSST.

§ 2º A Comissão poderá convocar colaboradores para participar de reuniões e eventos.

§ 3º O Comitê será assessorado pelo Diretor da DSCI e secretariado pelo representante da DSST.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação:

I - propor a Política de Segurança da Informação e Comunicações do TRT da 3ª Região (POSIC-TRT3), bem como alterações;

II - assessorar a implementação de ações de segurança da informação e comunicações;

III - constituir grupos de trabalho para tratar de temas específicos e propor soluções sobre segurança da informação e comunicações;

IV - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações;

V - propor estrutura organizacional da unidade responsável pela segurança da informação e comunicações adequada à implementação da POSICTRT3; e

VI - deliberar sobre casos omissos e dúvidas relacionados às normas que tratam de segurança da informação e comunicações, bem como à implementação da POSIC-TRT3.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria TRT3/GP/DG n. 79, de 3 de outubro de 2012.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de março de 2014.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Presidente

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Adm. 08/04/2014, n. 1.451, p. 3**

**Publicação: 09/04/2014**



## **2) LEI Nº 12.962, DE 8 DE ABRIL DE 2014**

*Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade.*

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. ....

.....

§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial." (NR)

"Art. 23. ....

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha." (NR)

"Art. 158. ....

§ 1º A citação será pessoal, salvo se esgotados todos os meios para sua realização.

§ 2º O requerido privado de liberdade deverá ser citado pessoalmente." (NR)

"Art. 159. ....

Parágrafo único. Na hipótese de requerido privado de liberdade, o oficial de justiça deverá perguntar, no momento da citação pessoal, se deseja que lhe seja nomeado defensor." (NR)

"Art. 161. ....

§ 5º Se o pai ou a mãe estiverem privados de liberdade, a autoridade judicial requisitará sua apresentação para a oitiva." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Lourdes Maria Bandeira

Ideli Salvatti

**DOU 09/04/2014, Seção 1, n. 68, p. 1**



### **3) LEI Nº 12.964, DE 8 DE ABRIL DE 2014**

*Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para dispor sobre multa por infração à legislação do trabalho doméstico, e dá outras providências.*

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-E:

"Art. 6º-E. As multas e os valores fixados para as infrações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplicam-se, no que couber, às infrações ao disposto nesta Lei.

§ 1º A gravidade será aferida considerando-se o tempo de serviço do empregado, a idade, o número de empregados e o tipo da infração.

§ 2º A multa pela falta de anotação da data de admissão e da remuneração do empregado doméstico na Carteira de Trabalho e Previdência Social será elevada em pelo menos 100% (cem por cento).

§ 3º O percentual de elevação da multa de que trata o § 2º deste artigo poderá ser reduzido se o tempo de serviço for reconhecido voluntariamente pelo empregador, com a efetivação das anotações pertinentes e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

§ 4º (VETADO)."

**Art. 2º** O Poder Executivo pode promover campanha publicitária para esclarecer a população sobre o teor do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 8 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Manoel Dias

Luís Inácio Lucena Adams

**DOU 09/04/2014, Seção 1, n. 68, p. 1**



### **4) PORTARIA N. 12 DE 8 DE ABRIL DE 2014 – CNJ**

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), com base no inciso VIII do artigo 1º da Portaria CNJ nº 193, de 1º de outubro de 2010,

RESOLVE:

**Art. 1º** Comunicar que o expediente neste Conselho e o atendimento ao Público externo, nos dias em que a seleção Brasileira de Futebol jogar na Copa do Mundo de 2014, será das 8h às 12h30.

**Art. 2º** A diferença entre a jornada diária normal e a fixada no artigo 1º deverá ser compensada até 12 de agosto de 2014, sob supervisão da chefia imediata.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Marivaldo Dantas de Araújo

**DJe 09/04/2014, n. 62, p. 3**



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto

Responsável – Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento

Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE